



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1367/2017 - CONSU, de 02 de outubro de 2017.

CRIA O CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM FÍSICA - MAF/FECLESC E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 6089950/2017 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o **CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM FÍSICA - MAF**, da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central/FECLESC da Universidade Estadual do Ceará/UECE e aprovado o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 02 de outubro de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO EM FÍSICA

Art. 1º – Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Pós-Graduação – Mestrado Acadêmico em FÍSICA promovido pela Faculdade de Educação Ciências e Letras do Sertão Central (FECLESC), Quixadá, da Universidade Estadual do Ceará, de agora em diante denominado MAF em conformidade com as Resoluções N° 933/2013, do CEPE e CONSU/UECE.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PÚBLICO ALVO DO CURSO

Art. 2º – O MAF tem por objetivo prioritário formar docentes para o magistério superior e preparar de modo intermediário pesquisadores das diversas áreas do conhecimento capazes de compreender as várias metodologias associadas com a pesquisa Teórica e Experimental especificadas de acordo com as linhas de pesquisa abaixo.

Art. 3º – O MAF é destinado aos portadores de título de Licenciatura Plena ou Bacharelado em Física, Engenharias ou outras graduações em áreas afins.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 4º - O MAF compreende a área de concentração em Física com as seguintes linhas de pesquisas:

- a) Síntese e Caracterização de materiais;
- b) Teoria Geral de Campos e Partículas

Parágrafo Único – O MAF pode agregar outras linhas de pesquisas, em função de disponibilidade de recursos e da demanda.

Art. 5º – O currículo do MAF é assim estruturado:

- a) Disciplinas obrigatórias
- b) Disciplinas optativas
- c) Tópicos Especiais
- d) Seminários temáticos
- e) Estudos orientados
- f) Exames de qualificação
- g) Defesa pública de Dissertação

Art. 6º – As Disciplinas Obrigatórias e Optativas, os Tópicos Especiais, os Seminários Temáticos e Estudos Orientados dividem-se em domínio de concentração e domínio conexo.

§ 1º – Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o mestrando desenvolve as atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

§ 2º – Por domínio conexo entende-se o campo de conhecimento não pertencente ao campo específico, mas considerado necessário ou conveniente para completar a formação do mestrando.

Art. 7º – As Disciplinas Obrigatórias objetivam expor os mestrandos a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso; as Disciplinas Optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ou sub-temático ligado a cada área de concentração e linha de pesquisa instalada.

Art. 8º - Os Tópicos Especiais objetivam flexibilizar os interesses específicos do mestrando e do orientador com o caráter interdisciplinar da proposta do Curso.

Art. 9º – Os Seminários Temáticos são atividades que visam propiciar o contato dos mestrandos com conhecimentos específicos ligados às suas áreas de pesquisa, podendo ser desenvolvido tanto por professores vinculados ao MAF quanto por profissionais de outras instituições com a devida titulação.

Art. 10 – Os Estudos Orientados consistem em encontros de estudos entre um professor e um pós-graduando, ou pequeno grupo de pós-graduandos, visando o aprofundamento em campos ou teorias específicas.

Art. 11 – Os exames de qualificação visam averiguar a consistência teórico-metodológica do projeto de pesquisa, bem como acompanhar o desenvolvimento do trabalho da investigação, devendo ser realizado em duas etapas com banca examinadora constituída especificamente para este fim.

Parágrafo Único – Os exames de qualificação são obrigatórios, não integralizando crédito.

Art. 12 – A dissertação consiste em um texto individual com descrição do processo investigativo e de seus resultados, que será submetida à defesa pública, orientada por professor portador de título de doutor e vinculado ao programa.

Art. 13 – A integralização das atividades e estudos necessários à conclusão do Curso se expressam em unidades de crédito, cada crédito eqüivalendo a 15 (quinze) horas, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) créditos, correspondendo a 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

Art. 14 – O tempo regular para que o mestrando conclua as suas atividades no MAF é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 30 (trinta) meses, com justificativa por escrito do mestrando, referendada pelo orientador deverá ser aprovada pela Comissão de Curso e desta forma pode haver extensão do prazo da defesa, de modo improrrogável.

CAPÍTULO III DAS VAGAS, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.

SEÇÃO I – DAS VAGAS

Art. 15 – O número de vagas é estabelecido anualmente pelo colegiado do MAF, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 16 – Para inscrever-se no processo seletivo do MAF, o candidato deve apresentar, no ato da inscrição, em data fixada por calendário em Edital Público, os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae comprovado, conforme modelo sugerido;
- b) cópia autenticada da identidade;
- c) cópia autenticada do CPF;
- d) cópia autenticada do título de eleitor;

- e) cópia autenticada certificado de reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- f) ficha de inscrição preenchida;
- g) cópia autenticada do Diploma de conclusão do curso superior ou declaração de concludente até a data da primeira matrícula no curso; cópia autenticada do histórico escolar do Curso de Graduação;
- h) comprovante da taxa de inscrição;
- i) termo de compromisso de disponibilidade de tempo para cursar o mestrado;

Parágrafo Único – O diploma de curso superior realizado em instituição estrangeira somente será aceito após validação por órgãos competentes nacionais ou reconhecida validade institucional pela UECE.

Art. 17 – A análise do pedido de inscrição do candidato será procedida pela Secretaria do Curso, conferida pela Coordenação do Curso e homologada pela Comissão de Mestrado.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO

Art. 18 – A seleção dos candidatos realizar-se-á nas seguintes etapas:

- a) Prova Escrita do tipo dissertativa, em um ou mais momentos, conforme decisão da Comissão do Mestrado;
- b) Análise do Curriculum Vitae;
- c) Entrevista individual, realizada por comissão de professores do MAF e/ou convidados segundo conveniência, destacando aspectos do Curriculum Vitae e do Projeto de Dissertação;
- d) Prova de Proficiência leitora para atender ao Art.5º Res.3326 do CEPE em língua estrangeira, sem caráter eliminatório, configurando-se como elemento de classificação.

§ 1º – A Proficiência leitora em língua estrangeira é a comprovação de competência em leitura e interpretação de textos em língua estrangeira e deverá ser comprovada por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) aprovação em exame escrito realizado pelo MAF por ocasião do processo seletivo, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- b) aprovação em curso instrumental de língua estrangeira efetivado em instituição reconhecida pelo MAF, a ser comprovado no período máximo de 12 meses, para candidatos não aprovados no exame previsto na alínea 'a',
- c) aprovação em teste de proficiência em língua estrangeira atualizado realizado em instituição de reconhecida competência, a critério da Comissão do Mestrado.

§ 2º – A suficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada nos idiomas Inglês, Espanhol ou Francês, sendo da competência da Comissão do Mestrado a sua forma de operacionalização.

§ 3º- O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 deverá realizar prova de proficiência leitora antes da qualificação do projeto, que deverá ocorrer até seis meses antes da defesa da Dissertação, caso contrário será desligado do curso.

Art. 19 – Os resultados serão afixados após cada uma das etapas previstas no artigo anterior, estando aptos a participar da etapa subsequente apenas os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

Art. 20 – O processo seletivo ocorrerá anualmente, podendo tal frequência ser alterada de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda, segundo determinação do Colegiado do Curso.

Art. 21 – Cada processo seletivo para o MAF será realizado, exclusivamente, nos termos e nas condições estabelecidas por Edital correspondente.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 22 – No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os mestrandos devem efetuar matrícula, cumprindo deliberações da Comissão do Mestrado e entregar relatório de atividades concernentes ao desempenho no período anterior.

Art. 23 – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do MAF, e curricular, que assegura ao mestrando o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º – As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Secretaria da Coordenação do MAF ou em outro local por esta designado.

§ 2º – Para os mestrandos que tenham concluído os créditos de mestrado, a matrícula semestral em “Dissertação de Mestrado” é obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

§ 3º - O MAF pode aceitar matrículas de seus alunos em disciplinas de outros cursos de mestrado, desde que haja vagas, respeitando-se ainda as seguintes exigências:

- a) o Mestrado de origem deverá ser de área igual ou afim;
- b) o Mestrado de destino deverá estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação no mínimo igual ao nível de classificação do MAF;

Art. 24 – A Coordenação do Mestrado desligará o mestrando que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) Ultrapassar a duração máxima do curso ou programa previsto nos Artigos 5º e 6º destas Normas.

Art. 25 – Os mestrandos do MAF são classificados, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno Regular – o mestrando aprovado plenamente no processo de seleção do MAF, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela coordenação e pactuado com o orientador, sem alteração de tempo, crédito e/ou notas;
- b) Aluno Irregular – o mestrando aprovado plenamente no processo de seleção do MAF, mas que apresente alguma situação de atraso em tempo, crédito e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador;
- c) Aluno especial - o aluno não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

d) Aluno ouvinte – o aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular.

Art. 26 – Trancamento de Matrícula, trancamento de Curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira à matrícula seguem o definido pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores e o coordenador do Curso.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Art. 27 – O planejamento das atividades é semestral, devendo ser elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do MAF, sempre ao final do semestre anterior àquele em que será efetivado, de forma a contribuir para a programação dos professores, orientadores e mestrandos.

§1º – Para atender especificidades de disciplinas o critério da semestralidade poderá ser alterado e serem ministradas, no mesmo semestre letivo, disciplinas seqüenciadas, de forma que o início de uma corresponda ao final da outra.

§2º – Disciplinas poderão ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as lecionadas por professores, oriundos de outras instituições e estados do Brasil ou do exterior, sempre com a anuência da Coordenação.

Art. 28 – O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser apresentado pelos professores responsáveis e submetido à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso, por ocasião do planejamento das atividades semestrais, dele devendo constar:

- a) nome da disciplina;
- b) nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) código, de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;
- d) número de créditos e carga horária total;
- e) ementa;
- f) objetivos;
- g) conteúdo programático;
- h) bibliografia;
- i) discriminação teórico/prática;
- j) avaliação.

Parágrafo Único – A não apresentação do plano de ensino da disciplina pelo(s) professor(es) por duas vezes consecutivas implicará no impedimento de oferta de disciplina por igual período, pelos respectivos docentes.

Art. 29 – A integralização dos créditos necessários à conclusão do Curso efetivar-se-á da forma como se especifica:

- a) 18 (dezoito) créditos cursados em disciplinas obrigatórias;
- b) 08 (oito) créditos cursados em disciplinas optativas, seminários temáticos, tópicos especiais, estudos orientados e participação em eventos científicos;
- c) 06 (seis) créditos correspondentes à defesa de Dissertação.

Art. 30 – Em acordo com o Orientador e a Coordenação do Mestrado o aluno, regularmente matriculado, poderá cursar disciplinas em outros Cursos ou Programas *stricto sensu*, observadas as equivalências de cargas horárias, créditos e conceitos.

Parágrafo Único – O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador.

Art. 31 – O aproveitamento de créditos de disciplinas se faz através dos seguintes procedimentos:

- a) requerimento do mestrando à Coordenação do MAF;
- b) apresentação de declaração de frequência e aprovação;
- c) análise do programa da disciplina cursada, atividade que será realizada pelo docente responsável por disciplinas correlatas sendo considerado: a titulação acadêmica do professor responsável pela disciplina em análise, o número de créditos e a carga horária, o conteúdo programático e a bibliografia;
- d) concordância do orientador.

Art. 32 – A transferência de um mestrando de uma linha de pesquisa para outra dentro do Curso, somente poderá ocorrer com a anuência da linha de pesquisa de onde o mestrando pretende desligar-se e daquela à qual ele pretende se vincular, contando com a aprovação da Coordenação do Mestrado e pela Comissão do curso.

Parágrafo Único – É vetada a acumulação de dois Diplomas de Mestrado do Curso, mesmo que em diferentes linhas de pesquisa.

Art. 33 – O MAF emitirá guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo a pedido de transferência de aluno para outros Cursos de Mestrado.

Art. 34 – O MAF pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Curso de mestrado, desde que haja vagas, respeitando-se ainda as seguintes exigências:

- a) o Mestrado de origem deverá ser de área igual ou afim;
- b) o Mestrado de origem deverá estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação no mínimo igual ao nível de classificação do MAF;
- c) um docente do quadro do MAF deverá aceitar o trabalho de orientação do aluno requerente;
- d) o candidato deverá comprometer-se a realizar no MAF o exame de qualificação, a defesa de dissertação e no mínimo 10 (dez) créditos de disciplina;
- e) o candidato deverá ainda dispor de no mínimo 06 (seis) meses para a defesa da dissertação, a partir da data de aceitação da transferência;
- f) o candidato deverá apresentar Projeto de Dissertação, justificativa do pedido de acordo com, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação do Curso de origem à Coordenação do MAF.

Parágrafo Único – A confirmação da matrícula em outro Curso de Mestrado automaticamente desvincula o aluno do MAF.

Art. 35 – Alunos regularmente matriculados em Cursos ou Programas de *Stricto Sensu* de outras IES poderão matricular-se em disciplinas do MAF, com matrícula semestral, apresentação de solicitação do orientador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação do MAF como aluno especial.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 36 – A avaliação de rendimento acadêmico no MAF será feita por atividade acadêmica (disciplina, seminário, exames de qualificação, suficiência em língua estrangeira e defesa de Dissertação), abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades, devendo sempre considerar o que dispõe art 38 deste Regimento.

§2º - Entende-se por aproveitamento uma avaliação expressa por “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”, bem como por notas em escala numérica de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), de acordo com a atividade, conforme Art. 37 deste

Regimento.

Art. 37 – Considerar-se-á aprovado no MAF, o aluno que:

- a) obtiver freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades realizadas;
- b) obtiver nas disciplinas, exame de suficiência em língua estrangeira, seminários, tópicos especiais e estudos orientados nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

§1º – A Proficiência leitora em língua estrangeira é a comprovação de competência em leitura e interpretação de textos em língua estrangeira e deverá ser comprovada por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) aprovação em exame escrito realizado pelo MAF por ocasião do processo seletivo, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero). Nos casos em que não houver aprovação, isto é, nota mínima 7,0 (sete vírgula zero) na prova por ocasião da admissão, o exame deverá ser repetido antes da qualificação.
- b) obtiver no exame de qualificação o conceito “Satisfatório”;
- c) obtiver na Defesa da Dissertação o conceito “Satisfatório”;

§2º – A critério do docente responsável pela atividade, a avaliação de rendimento far-se-á por um ou mais instrumentos de aferição, como provas, exames, trabalhos escritos, resenhas, monografias, projetos, assim como participação geral na atividade.

§3º – A avaliação da Dissertação deverá ser expressa inicialmente, por “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”, em seguida, sendo “Satisfatório” para todos os membros da banca, a avaliação deverá ser expressa por notas em escala numérica de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§4º – Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a Dissertação “Não Satisfatório”, prevalecerá este conceito para o julgamento do trabalho.

Art. 38 – Será desligado do MAF, o aluno que:

- a) solicitar espontaneamente o próprio desligamento;
- b) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- c) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- d) não efetuar a matrícula semestral;
- e) tenha efetuado matrícula em outro Curso de Mestrado.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39 – O Exame de Qualificação da Dissertação visa avaliar o texto dissertativo preliminar, respeitadas as especificidades da pesquisa a ser desenvolvida, deverá conter, no mínimo, uma introdução que justifique a escolha do tema e sua relevância, uma problematização explicitando o objeto de pesquisa de modo contextualizado, os objetivos do estudo, o quadro teórico-metodológico e as indicações bibliográficas.

Art. 40 – O Exame de Qualificação da Dissertação deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) meses da admissão do mestrando no MAF.

Art. 41 – O mestrando deverá, com anuência escrita do orientador, requerer banca de Exame de Qualificação da Dissertação junto à Coordenação do Curso.

§1º – A banca do Exame de Qualificação será composta por 3 (três) examinadores e um suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador;

§2º – A banca do Exame de Qualificação é proposta pelo orientador e designada pela Coordenação do Curso.

Art. 42 – A data para o Exame de Qualificação será marcada pela coordenação, em acordo com o orientador, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 43 – O aluno deverá entregar à Secretaria do MAF, 4 (quatro) exemplares do texto dissertativo preliminar, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data do Exame de Qualificação do Projeto.

Art. 44 – Durante o Exame de Qualificação, o tempo de exposição oral do aluno será de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador 15 (quinze) minutos para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo para respondê-las.

Art. 45 – Compete à Comissão Examinadora argüir o candidato, avaliá-lo e elaborar sugestões que visem a melhoria da proposta.

Parágrafo Único – A avaliação será baseada no texto dissertativo, na apresentação e nas respostas dadas pelo candidato à argüição.

Art 46 – Caso o mestrando não obtenha a unanimidade no conceito Satisfatório, terá prazo de 60 (sessenta) dias para realizar novo Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 47 – A Dissertação de Mestrado consiste em um trabalho individual, preparado sob direção do professor Orientador de Dissertação, no qual o mestrando deve evidenciar sua capacidade de investigação e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido, conforme as contribuições resultantes do exame de qualificação.

Art. 48 – O mestrando somente poderá pleitear a defesa de sua Dissertação após cumprimento dos créditos, aprovação no exame de qualificação, comprovação de suficiência em língua estrangeira e aprovação do texto pelo professor Orientador.

Art. 49 – O mestrando deverá requerer à Coordenação do MAF a constituição da banca de defesa de Dissertação que será indicada pelo orientador e designada pela Coordenação do MAF.

Art. 50 – A banca de defesa de Dissertação será composta de 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, presidida pelo orientador, sendo, no mínimo, 1 (um) examinador externo ao MAF.

Art. 51 – Cada examinador que compõe a banca de defesa de Dissertação deverá emitir ao Coordenador do Curso, com antecedência de 10 (dez) dias, um parecer por escrito sobre a possibilidade ou não de defesa da dissertação em julgamento.

Art. 52 – O resultado dos pareceres deve ser comunicado ao orientador da dissertação para as devidas providências.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do mestrando a entrega de cópias da Dissertação correspondentes ao número de membros da banca de defesa e requerimento solicitando data de defesa, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 53 – A sessão de defesa da Dissertação será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Parágrafo Único – O candidato terá um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 50 (cinquenta) minutos para a sua apresentação, cabendo a cada examinador até 30 (trinta) minutos para arguição, tendo o candidato igual tempo para a resposta.

Art. 54 – Concluídas a apresentação, arguição e defesa, a banca de Dissertação, em sessão privada, deliberará sobre conceito e nota a serem atribuídos por cada um de seus membros ao mestrando.

§1º – Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o mestrando que atender aos critérios estabelecidos no Art. 37 deste Regimento.

§2º – Cada membro efetivo da banca, após a conclusão da defesa da Dissertação, deverá entregar suas considerações e sugestões ao mestrando, com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 55 – Após a defesa de Dissertação, e uma vez aprovado, o mestrando entregará à Coordenação do Curso, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca, em número equivalente ao dos membros da banca e mais quatro exemplares: um para a Coordenação do Curso; um para a Biblioteca Central da UECE; um para a Biblioteca da FECLESC.

§1º – A versão definitiva deve considerar as sugestões efetivadas por cada um dos membros da banca de defesa de Dissertação e obedecer às Normas da mais recente versão da ABNT.

§2º – Por ocasião da entrega da versão definitiva da Dissertação, o mestrando deverá apresentar cópia de um artigo dela extraído, tendo o Orientador de Dissertação como co-autor, submetido a publicação com conselho editorial.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 56 – Considerar-se-á apto a receber o Grau de Mestre no MAF, o mestrando que:

- a) tenha realizado todas as matrículas curriculares semestrais;
- b) tenha concluído o número de créditos exigido, conforme estabelece este Regimento, obtendo nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) tenha obtido na proficiência leitora em língua estrangeira nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero); e no exame de qualificação o conceito “Satisfatório”;
- d) tenha defendido a Dissertação e obtido conceito “Satisfatório” de cada um dos examinadores;
- e) encontre-se dentro do prazo previsto neste Regimento.
- f) tenha apresentado o artigo científico a que se refere o Art. 55 deste Regimento.

Art. 57 – O documento que confere o Grau de Mestre será expedido pela UECE, fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e à área de concentração, se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas previstas pela Resolução 993/2013 do CONSU/UECE.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MAF

Art. 58 – O MAF é vinculado aos Conselhos da FECLESC.

Art. 59 – A estrutura organizacional do MAF tem a seguinte composição:

- a) Colegiado
- b) Coordenação
- c) Comissão de Mestrado
- d) Comissão de Bolsas
- e) Secretaria

Art. 60 – O MAF é administrado por três órgãos: um Colegiado, uma Coordenação e uma Comissão.

Art. 61 – O Colegiado é composto por todos os professores efetivos dos quadros docentes das duas Faculdades que atuam no MAF, pesquisadores e colaboradores associados e uma representação discente escolhida pelos seus pares em número correspondente a 30% (trinta por cento) do Colegiado.

Art. 62 – A Coordenação do MAF é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador
- b) Coordenador Adjunto

§1º – Para as funções de coordenador e coordenador adjunto será assegurada a alternância, em eleições consecutivas, entre professores de cada uma das Faculdades.

§2º – Para cada período de gestão da Coordenação do Curso será assegurada uma composição com professores das duas Faculdades nas funções de coordenador e coordenador adjunto, respectivamente.

Art. 64 – A gestão da Coordenação do Curso terá a duração de 3 anos, podendo haver apenas uma única recondução.

Parágrafo Único – A eleição da Coordenação do Curso será sempre realizada a partir da inscrição de chapas completas e referendadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 65 – O Colegiado do Curso é composto pelo conjunto dos professores efetivos do MAF, pesquisadores e colaboradores associados e uma representação discente escolhida pelos seus pares em número correspondente a 30% (trinta por cento) do Colegiado.

Art. 66 – A Comissão do Mestrado ou Comissão de Curso é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente, função exercida pelo Coordenador do Curso;
- b) Vice-Presidente, função exercida pelo Coordenador Adjunto do Curso;
- c) três Representantes Docentes membros titulares e um suplente escolhidos entre os componentes do corpo docente do MAF;

d) dois Representantes Discentes titulares e um suplente escolhidos entre os alunos regulares.

§ 1º - Os representantes docentes serão eleitos por votação direta de seus pares e nomeados por portaria do Reitor da UECE.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos por votação direta de seus pares e referendados pela Coordenação do Curso.

Art. 67 – Perde a condição de integrante da Comissão de Mestrado o professor, representante docente, que no período superior a um ano não haja ministrado disciplina ou orientado Dissertação, e o mestrando, representante discente, que tenha pelo menos uma reprovação ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas para o semestre letivo.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo para os casos de afastamento do docente para tratamento ou licença-saúde.

Art. 68 – A Comissão de Bolsas é composta pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador do Curso;
- b) um representante docente, por linha, escolhido entre os professores do MAF.
- c) um representante discente, por linha, escolhido entre os alunos regularmente matriculados

Art. 69 – Integram a Secretaria, além do Secretário, outros servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 70 – Coordenador, Coordenador Adjunto, representantes docentes da Comissão do Mestrado e suplentes, são cargos eletivos mediante processo eleitoral secreto, regido por comissão específica, com mandato de 3 (três) anos, o mesmo se aplicando aos representantes discentes e seu suplente, exceto pelo mandato, que se limita a 1 (um) ano.

§ 1º – É vedada a acumulação do mandato de representante docente com o de Coordenador Adjunto e Coordenador.

§ 2º – Os cargos eletivos de Coordenador, Coordenador Adjunto, Representantes Docentes da Comissão do Mestrado só poderão ser ocupados por professores com o mínimo de dois anos de efetivo exercício da docência no mestrado.

§ 3º – Para efeito da eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso será observado o previsto no Regimento da UECE

§ 4º - O Colégio Eleitoral para Coordenador, Coordenador Adjunto e representantes docentes da Comissão do Mestrado e suplentes é composto por todos os professores do programa.

§ 5º - O Colégio Eleitoral para a representação discente é composta por todos os alunos regulares.

Art. 71 – Os Representantes Docentes e suplentes serão eleitos para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Coordenador Adjunto, permitido apenas uma recondução imediata.

Art. 72 – Aos Representantes Discentes será permitida apenas uma recondução imediata, condicionada pela data de conclusão do curso pelo candidato.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 73 – O Colegiado do Curso tem as seguintes atribuições:

- a) homologar proposta de organização do processo seletivo ao MAF;
- b) referendar todas as decisões cabíveis da Coordenação.
- c) Homologar a eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo a ordem classificatória dos mais votados.
- d) Homologar, a partir de indicação da Coordenação, as Coordenações de

cada linha de pesquisa do Curso.

Art. 74 – O Colegiado do Curso reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – A convocação do Colegiado do Curso será efetivada através de comunicação escrita explicitando a pauta da reunião e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 75– O Colegiado do Curso delibera por maioria simples de seus membros em 1ª chamada e, por qualquer quorum em 2ª chamada.

Art. 76 – Das decisões do Colegiado do Curso cabe recurso aos Conselhos da FECLESC.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 77 – Compete à Coordenação do MAF as seguintes atribuições:

- a)** Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do curso ou programa, semestralmente;
- b)** Promover a supervisão das atividades do curso ou programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c)** Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do curso ou programa;
- d)** Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do curso ou programa;
- e)** Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f)** Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- g)** Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do curso ou programa;
- h)** Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;
- i)** Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido professor da área;
- j)** Indicar o nome do orientador de dissertação ou tese, ouvido o aluno e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- k)** Indicar mudança de orientador de dissertação ou tese;
- l)** Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- m)** Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- n)** Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso ou programa;
- o)** Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- p)** Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- q)** Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- r)** Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso ou programa aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no curso ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos.

- a) aprovar definição de orientador e mudança de orientador, mediante solicitação por escrito do orientando, com registro de concordância do candidato a orientador;
- b) encaminhar processo relativo a desligamento de mestrandos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- c) aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com o parecer do professor da disciplina;
- d) deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para as quais tenha recebido delegação;
- e) elaborar planos de aplicação de recursos destinados ao MAF.
- f) exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.
- g) Designar os coordenadores de cada linha de pesquisa do Curso submetendo a sua aprovação ao Colegiado do Curso.

Art. 78 – São atribuições do Coordenador Adjunto do MAF:

- a) Substituir o Coordenador na sua ausência ou impedimentos e, por delegação deste, encarregar-se de parte das atribuições da Coordenação;
- b) Colaborar com o Coordenador na administração do MAF;

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE MESTRADO

Art. 79 – Compete à Comissão de Mestrado:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente;
- b) Aprovar a composição do corpo docente;
- c) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- d) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação e tese;
- e) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso ou programa;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- j) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do curso ou programa.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 80 – Compete à Comissão de Bolsas:

- a) estabelecer critérios para a concessão de bolsas, cancelamento e substituição de bolsas.
- b) analisar os pedidos de bolsa, emitindo parecer sobre sua concessão;
- c) obter e socializar informações sobre agências e programas de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- d) acompanhar o desempenho do bolsista, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente as bolsas.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 81 – A Secretaria do Curso é cargo de natureza técnica subordinado ao Coordenador do Curso.

Art. 82 – A Secretaria do Curso é cargo de natureza técnica subordinado à Coordenação do Curso, e terá sua sede na FECLESC.

Art.83 – As atribuições do Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, são:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do curso, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, da Comissão de Mestrado e da Comissão de Bolsas;
- c) elaborar as atas das reuniões referidas na alínea c deste artigo;
- d) secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da dissertação de mestrado;
- e) divulgar para professores e mestrandos os avisos de rotina;
- f) apoiar os professores e mestrandos na reprodução de textos acadêmicos;
- g) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador
- h) realizar, juntamente com a Coordenação, relatórios de atividades do MAF, prioritariamente aqueles destinados às instituições de fomento à pesquisa;
- i) fazer todos os ofícios relativos ao desenvolvimento dos trabalhos do MAF;
- j) prestar informações acadêmicas inerentes ao MAF aos docentes e discentes, sempre que for necessário;
- k) supervisionar as atividades de estagiários e de auxiliares, informando à Coordenação sobre seu desempenho.

Art. 84 – A Secretaria deverá manter, sob a responsabilidade de funcionário especialmente designado, um setor de apoio às atividades didáticas, com equipamentos de audiovisual, equipamentos de comunicação, documentos, material didático reproduzido e acervo bibliográfico constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

SEÇÃO VI DA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art.85– O corpo docente do MAF é constituído por professores efetivos dos quadros docentes das duas Faculdades que atuam no MAF, pesquisadores e colaboradores associados.

Art. 86 – O professor do MAF deve possuir o título de Doutor, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, ou revalidado ou reconhecido pela legislação nacional em caso de títulos obtidos no exterior.

§ 1º – Serão considerados docentes permanentes doutores cientificamente produtivos, envolvidos de modo permanente com ensino, pesquisa e orientação no curso.

§ 2º – Serão considerados colaboradores professores doutores da UECE e de outras instituições de ensino superior do país ou exterior, desde que aprovados pela Comissão do MAF, considerando a titulação e produção científica.

§ 3º – Ao professor colaborador é vedado o exercício de orientação de Dissertação, podendo ser aceito em atividade de co-orientação.

Art. 87 – O ingresso de professores no corpo docente do MAF estará condicionado às demandas de expansão do Curso e às orientações da CAPES.

Art. 88 – Os professores que ingressarem no corpo docente do MAF o farão na condição inicial de “professor colaborador”, sendo para tanto necessário atender os

seguintes critérios:

- a) ser professor doutor;
- b) vincular-se a um dos grupos de pesquisa que servem de base de sustentação às linhas do MAF;
- c) ter, no mínimo, uma publicação no último ano (artigo completo, livro ou capítulo de livro);
- d) ter aprovada, pelos membros da linha de pesquisa, a proposta de trabalho, na qual o professor explicita sua contribuição para a referida linha;
- e) apresentar currículo Lattes, com comprovações.

Parágrafo Único – Ao final de doze meses, o professor deverá apresentar relatório relativo às atividades desenvolvidas, conforme sua proposta de trabalho, visando sua indicação para compor o quadro de docentes permanentes do MAF.

Art. 89 – Os professores permanentes do MAF têm como atribuições:

- a) ministrar aulas;
- b) realizar e orientar pesquisas;
- c) participar das comissões internas do MAF;
- d) participar das reuniões do Colegiado e das Comissões para que forem convocados;
- e) publicar, anualmente, no mínimo, um trabalho científico completo;
- f) participar, anualmente, de, no mínimo, um evento científico.

Art. 90 – O Orientador tem como atribuições:

- a) orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas, podendo solicitar que curse disciplinas opcionais, sem direito a créditos;
- b) auxiliar o mestrando na definição do tema da Dissertação, orientando e acompanhando permanentemente o seu trabalho;
- c) apreciar tanto os projetos quanto os textos finais das dissertações de seus orientandos e encaminhá-los à Coordenação do Mestrado para dar andamento aos trâmites legais;
- d) acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação;
- e) orientar o mestrando a participar de grupos de pesquisa e intercâmbio com a graduação;
- f) manter contato permanente com o mestrando enquanto estiver matriculado, fazendo-o cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- g) incentivar o mestrando a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos inerentes à sua dissertação.
- h) indicar com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e defesa de Dissertação;
- i) presidir as bancas examinadoras de seus orientandos;
- j) cumprir os prazos regimentais do curso.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 91 – Expirado o prazo para Defesa da Dissertação, caducarão, para efeito de obtenção de título de Mestre, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão a um novo processo seletivo.

Parágrafo Único – O aproveitamento de créditos do mestrando que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art. 92 – Todos os casos de possível interrupção do Curso, que possam alterar os

prazos mencionados neste Regimento serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 93 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, tendo o Conselho de Faculdade ao qual o Coordenador se vincula como a principal instância de recurso, e, quando necessário, ascendendo aos órgãos de Administração Superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.

Art. 94 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.

Art. 95 – A coordenação do MAF terá como titulares professores efetivo do curso vinculado à FECLESC.